

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Decreto Regulamentar Regional Nº 1/1996/A de 9 de Fevereiro

O Decreto-Lei n.º 247/92, de 7 de Novembro, aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/95/A, de 22 de Março, veio consagrar medidas de descongestionamento na administração regional, possibilitando que os serviços adaptem os quadros às suas reais necessidades.

A Presidência do Governo Regional dos Açores, face às novas exigências organizacionais, procede ao reajustamento do seu quadro de pessoal.

Assim, em execução do artigo 17.º do Decreto Regional n.º 30/82/A, de 28 de Outubro, o Governo Regional decreta, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único

O quadro de pessoal da Presidência do Governo Regional dos Açores, consoante do anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 37/92/A, de 19 de Agosto, com o aditamento introduzido pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 10/93/A, de 30 de Abril, é substituído de acordo com o mapa ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 7 de Dezembro de 1995.

O Presidente do Governo Regional, Alberto Romão Madruga da Costa.

Assinado em Angra do Heroísmo em 8 de Janeiro de 1996.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, Mário Fernando de Campos Pinto.

Quadro: Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série Nº 8 de 22-2-1996.